

Secretaria da Saúde

Secretário: Osmar Gasparini Terra
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 05/2005

Submete à consulta pública proposta de Regulamento Técnico de Estabelecimentos que executam Procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos, constante no anexo desta Portaria.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, adota a seguinte consulta pública e determina sua publicação, considerando:
-a necessidade de aprovar o regulamento técnico para licenciamento e funcionamento de Estabelecimentos que executam procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos;
-a necessidade de promover ampla discussão sobre este regulamento técnico possibilitando a participação efetiva na sua formulação definitiva, da comunidade técnico-científica, profissionais da área da saúde, profissionais que executam procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos, e Gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º – Submeter a consulta pública, proposta de Regulamento Técnico para licenciamento e funcionamento de Estabelecimentos que executam procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos, constante no anexo deste Ato.

Art. 2º – Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas as sugestões, devidamente fundamentadas, relativas a propostas de inclusões ou exclusões no regulamento técnico de que trata o Artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único – As sugestões deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: Tatuagem – piercing@saude.rs.gov.br

Art. 3º – Findo o prazo de 60 dias, o Setor de Controle de Estabelecimentos de Saúde SCES/DVS/CEVS procederá a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do regulamento técnico de Estabelecimentos que executam procedimentos de Tatuagem e colocação de Adornos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 17 de março de 2005.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 05/2005

Regulamento Técnico Para Licenciamento e Funcionamento de Estabelecimentos que Executam Procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos.

1. OBJETIVO

Regulamentar o licenciamento e funcionamento de Estabelecimentos que executam procedimentos de tatuagem e colocação de adornos no Estado do Rio Grande do Sul.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Regulamento Técnico, adotam-se as seguintes definições:

PRÁTICA DE TATUAGEM: Emprego de técnica invasiva com introdução intradérmica de substâncias corantes por meio de agulha ou dispositivo que cumpra igual finalidade, com objetivo de pigmentar a pele; inclui-se também neste definição o procedimento de maquiagem definitiva com objetivo de pigmentar a pele do rosto.

GABINETE DE TATUAGEM: É o local onde se realizam prática de tatuagem;

SUBSTÂNCIAS CORANTES: Tintas atóxicas fabricadas especificamente para o uso em pele.

PRÁTICA DE COLOCAÇÃO DE ADORNOS: Comumente denominada de "colocação de piercing", é o emprego de técnica invasiva com o objetivo de fixar adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e assemblados, no corpo humano; exceto aqueles afixados nos lóbulos da orelha;

GABINETE PARA COLOCAÇÃO DE ADORNOS: É o local onde se realiza prática de colocação de adornos;

3. RESPONSABILIDADE

Os estabelecimentos de que trata este regulamento, terão como responsáveis, os seus responsáveis legais;

Os responsáveis pelo estabelecimento deverão manter à disposição da autoridade sanitária, as seguintes informações que permanecerão arquivadas por 5 anos:

3.1 – Cadastro de clientes: contendo as seguintes informações

- a) nome do cliente;
- b) endereço;
- c) telefone;
- d) data do atendimento;
- e) atestado médico de saúde do cliente para realização do procedimento;
- f) autorização por escrito do pai ou responsável legal no caso de menores de 18 anos de idade, para a execução do procedimento;
- g) descrição do procedimento realizado;
- h) identificação do executor do procedimento;
- i) "Termo de consentimento informado" conforme modelo em anexo, contendo todas as informações sobre os riscos decorrentes e complicações eventuais dos procedimentos, bem como as dificuldades em posterior remoção no caso de tatuagens. Deverá ser assinado pelo cliente.

3.2 – Registro de Acidentes:

- a) Anotação do acidente, de qualquer natureza, que envolva o cliente ou o executor do procedimento;
- b) Ocorrência de reação alérgica após o emprego de substâncias corantes, no caso de tatuagem;
- c) Ocorrência de infecções localizadas ou outras complicações no caso de colocação de adornos;
- 3.3 – Recomenda-se aos profissionais executores de procedimento bem como de auxiliares, esquema completo de vacinação para hepatite B.

4. LICENCIAMENTO

4.1 – Os Estabelecimento de que trata esta Portaria estarão aptos para funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente, respeitados os graus de descentralização das ações de VISA e atendidas as exigências previstas neste Regulamento Técnico.

4.2 – O processo de concessão do Alvará Sanitário deverá ser instruído com a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento dirigido ao órgão sanitário competente, solicitando licença inicial, contendo dados completos do estabelecimento, firmado pelo representante legal;
- b) Ato Constitutivo ou Registro de Empresário, registradas na Junta Comercial ou em Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) Declaração do profissional e comprovante de inscrição como profissional autônomo junto aos órgãos competentes;
- d) Recolhimento de taxa referente ao licenciamento, a critério da autoridade sanitária.
- 4.3 – Para fins de concessão de Alvará Sanitário a autoridade sanitária realizará inspeções nas dependências do Estabelecimento objeto da presente portaria. O Alvará Sanitário terá validade de um ano, a contar da data de sua concessão, devendo ser revalidado anualmente, de acordo com o DE 23430/74, TÍTULO I, parágrafo único.
- 4.4 – É obrigatório a afixação do Alvará Sanitário em quadro próprio, em local visível aos usuários.

5. ÁREA FÍSICA

5.1. Os estabelecimento de Tatuagem e Colocação de Adornos deverão obedecer às normas gerais de edificações previstas na legislações municipal, sendo proibido seu funcionamento em sótãos e porões de edificações e ao ar livre.

5.2. Exigências mínimas:

- a) acesso apartir do acesso coletivo ou do logradouro;
- b) sala de espera e registro com sanitário em anexo;
- c) gabinete de procedimentos;
- d) estar interligado a rede pública de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário.

5.3. No que se refere à estrutura física, os Estabelecimentos de que trata este regulamento deverão possuir:

- a) Dimensão mínima de 6m², e largura mínima de 2m lineares para cada compartimento de atendimento,
- b) Piso, paredes e tetos revestidos de material liso, impermeável e lavável, em bom estado de conservação;
- c) Pia com bancada e água corrente, toalheiro de papel descartável, sabão líquido e lixeira com tampa de acionamento não manual, com saco plástico
- d) Instalações sanitárias adequadas, para uso de funcionários e clientes, paredes, piso e teto de revestimento lavável, impermeável e liso, em bom estado de conservação e devidamente equipados com toalheiro com papel toalha, sabão líquido e lixeira de tampa de acionamento não manual com saco plástico;
- e) Iluminação e ventilação, geral e auxiliar, de acordo com o disposto no código de obras municipal e nos artigos 168 do Decreto Estadual 23430/74;
- f) A disposição dos resíduos sólidos deverá estar de acordo com a RDC 306/04 ANVISA ou outro documento que vier a substituí-la;
- g) Área para limpeza e esterilização dos materiais, podendo ser na sala de procedimento ou em sala específica.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Deverão ser utilizados pelo executor do procedimento no exercício da atividade:

- 6.1.1 Equipamentos de proteção individual: luvas e máscaras de proteção, ambos descartáveis;
- 6.1.2 Touca e avental de cor clara;
- 6.1.3 Autoclave ou Estufa graduada até 200 graus centígrados, com termômetro externo;
- 6.1.4 Instrumentos em quantidade compatível com a demanda e os tempos necessários para a esterilização dos mesmos;
- 6.1.5 Toalhas descartáveis;
- 6.1.6 Macas, cadeiras, colchões, travesseiros, bancadas e mesas de apoio e similares, deverão ser de material impermeável, íntegro e serem desinfetados a cada cliente;
- 6.1.7 Os adornos, devem ser constituídos de material biocompatível, reconhecidamente aptos para implantes subcutâneos e que confirmam uma qualidade mínima que evite risco de reações alérgicas e à saúde dos usuários
- 6.1.8 A máquina de aplicação de tatuagens, bem como as agulhas descartáveis utilizadas nestes procedimentos devem possuir registro, os quais deverão ser verificados pelo fiscal sanitário no momento de inspeção.
- 6.1.9 As tintas deverão ser de uso específico para tatuagem, atóxicas, com prazo de validade e orientações quanto ao uso impressas no rótulo do produto.

7. PROCEDIMENTOS

- 7.1 – O profissional executor de procedimentos deverá proceder a lavagem de mãos e pulsos, utilizando-se sabão/detergente, seguida de enxágue abundante em água corrente e anti sepsia com álcool etílico iodado a 2% ou álcool etílico a 70%;
- 7.2 A limpeza da pele do cliente deverá ser realizada com sabão líquido e água antes da aplicação do antisséptico;
- 7.3 As agulhas lâminas ou dispositivos destinados a remover pêlos deverão ser descartáveis, de uso único, retirados de seu invólucro lacrado e montados à vista do cliente;
- 7.4 Após cada utilização, todo instrumental empregado na execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de colocação de adornos, deverá ser submetido a processo de limpeza, descontaminação e/ou esterilização, em conformidade com o preconizado pelo Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde/MS, ou outro que o complementa, altere ou substitua. Deverão existir Procedimentos Operacionais descritos para cada processo (lavagem, enxágue, desinfecção e esterilização);
- 7.5 O adorno deve ser esterilizado ou descontaminado antes de ser introduzido e fixado no corpo humano;
- 7.6 Os frascos de soluções deverão ser lavadas semanalmente e o produto substituído por novo, devidamente rotulado com data de validade e identificação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico terão um prazo de 180 dias para promoverem as adequações necessárias ao integral cumprimento das suas disposições.
- 8.2 O não cumprimento dos dispositivos do presente Regulamento Técnico importará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 05/2005

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Nome do Estabelecimento:

Eu _____,

RG: _____, consinto em realizar tatuagem, colocação de piercing ou maquiagem definitiva, pois fui informado dos riscos do procedimento e da dificuldades de posterior remoção, bem como eventuais complicações.

Data: